





# Linguagem Clara e Legística

João Pedro Freire\*

*Sumário:* Introdução. 1. Clareza e linguagem jurídica – uma desavença antiga. 1.1. O juridiquês – a criação de um monstro. 1.2. Resistências à modernização da linguagem legislativa. 2. *Plain language* – das origens à actualidade. 3. Linguagem clara – princípios e prática. 3.1. Princípios gerais da *plain language*. 3.2. Sugestões práticas para uma maior clareza na linguagem legislativa em Portugal. Reflexões finais.

## INTRODUÇÃO

Na sequência do ataque japonês contra Pearl Harbor, Roosevelt nomeou James M. Landis, um académico de Harvard, para chefiar o gabinete de defesa civil. O plano que concebeu para proteger a capital americana contra eventuais ataques aéreos nocturnos incluía a ideia

Tal como a tentação do hermetismo excessivo e desnecessário na linguagem jurídica e, em particular, legislativa (aquilo que referimos como juridiquês), remonta a épocas remotas e se afigura comum às mais diversas culturas jurídicas, também os esforços no sentido da simplificação da linguagem têm sido abundantes ao longo da história. Nos tempos actuais, o principal “corpo organizado de linhas orientadoras” com vista à simplificação é a chamada *plain language* (linguagem clara), que propõe uma comunicação jurídica centrada no destinatário, como forma de aumentar a sua eficácia. Veremos quais os principais princípios e soluções tipicamente associadas à *plain language*, como tem sido implementada pelo mundo fora e como se compatibiliza a simplificação com a certeza jurídica.

de mergulhar a cidade na penumbra para confundir o inimigo. Eis como: “o obscurecimento poderá ser obtido quer mediante a indução física da penumbra

\* Consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

ou por via da cessação da iluminação”<sup>1</sup>. Traduzindo: o que Landis quis dizer com tal frase foi, muito simplesmente, que se deixaria a cidade às escuras cobrindo as janelas ou desligando as luzes.

É evidente que as expressões “cobrir as janelas” e “apagar as luzes” não eram estranhas a um homem de cultura superior como Landis. Por outro lado, tão pouco consta que semelhante escolha de termos fosse motivada por uma tentativa de encriptar a mensagem de modo a ocultá-la do inimigo. Por que razão não expressou então a sua ideia de uma forma mais simples?

Coloco a mesma questão ao Leitor ou Leitora. Com efeito, raros são aqueles que, estando envolvidos na redacção de normas legislativas ou regulamentares ou em qualquer actividade da administração que envolva comunicar com o público, jamais caíram na mesma tentação que vitimou a mensagem de Mr. Landis, gerando nos destinatários a mesma perplexidade que a sua críptica locução.

Este artigo é dedicado ao estilo linguístico conhecido como *plain language*, que traduzimos liberalmente por linguagem clara. A sua divulgação em Portugal é recente<sup>2</sup>, embora represente uma tradição de quase quatro décadas nos países escandinavos e anglófonos. O objectivo é expor a história e as soluções preconizadas por este movimento, terminando a indagar em que medida podem estas aproveitar à redacção de actos legislativos em Portugal.

## I. CLAREZA E LINGUAGEM JURÍDICA – UMA DESAVENÇA ANTIGA

### 1. *O juridiquês – a criação de um monstro*

Ao longo da história das civilizações, o grau de acessibilidade ou de hermetismo do conteúdo das regras jurídicas tem variado de época para época.

Não é de estranhar que a literacia e a capacidade de acesso ao teor da lei, profana ou divina, sempre tenham constituído factores de poder e divisão social. Todavia, esse ponto de partida desigual não era, com frequência, a única variável que desequilibrava a balança contra o cidadão comum.

<sup>1</sup> No original, “such obscuration may be obtained either by blackout construction or by termination of illumination”.

<sup>2</sup> Recentemente, em finais de 2010,

no âmbito do Simplegis, programa de simplificação legislativa, o XVIII Governo Constitucional lançou uma medida inovadora nesse domínio, que consiste na disponibilização, na

versão online do *Diário da República*, de resumos em linguagem clara, em português e inglês, dos decretos-lei e decretos regulamentares publicados.

A sofisticação jurídica romana, colocada ao serviço da cristalização do *status quo* da minoria detentora do privilégio do acesso ao Direito, resultou, na fase arcaica, no sistema das *legis actiones*: um conjunto de práticas, fórmulas e rituais imperativos, amiúde mantidos em segredo pela classe dos patrícios que, assim, detinham o monopólio do acesso ao Direito<sup>3</sup>. Gaio, célebre jurisconsulto, ilustrava, séculos mais tarde, a importância dessas fórmulas com um curioso exemplo (*Institutionum Commentarium*, IV.11):

*Considerava-se que quem propusesse uma acção relativa a vinhas cortadas e nela usasse a palavra vites [vinhas] imediatamente perderia a causa, dado que deveria ter usado antes a palavra arbores [árvores], uma vez que a Lei das XII Tábuas, ao atribuir uma acção respeitante a vinhas cortadas refere-se, em termos gerais, a arbores.*

Em suma, uma perfeita conspiração de juristas, com o aval de Roma, onde o comum cidadão escassas hipóteses teria de ver os seus direitos reconhecidos caso não lograsse cair nas boas graças de um patrício benevolente. O secretismo destas fórmulas e práticas foi sendo, todavia, progressivamente abolido, destacando-se a acção de Flávio, filho de um escravo liberto que, tendo atingido a importante posição de *curule aedile*, em 304 a.C. publica as fórmulas judiciais e negociais (*ius flavianum*).

À vista desta situação, Roma parece-nos a principal suspeita de ter fornecido o berço a um “idioma” que, ao contrário de latim, ainda nos dias que correm tem pouco de língua morta: o chamado *juridiquês*. E, com ele, a ideia, algo enraizada no mundo ocidental, da existência de uma verdadeira separação dialectal entre aqueles que possuem formação jurídica e os não-iniciados.

O fosso entre a linguagem da lei e dos juristas e a linguagem das pessoas comuns alargou-se após a queda do Império Romano do Ocidente, com a assimilação do edifício cultural romano pelas elites bárbaras e o recurso ao latim, desconhecido da generalidade da população, como língua franca das leis e dos tribunais. Na Grã-Bretanha, além de as leis serem escritas em latim (incluindo esse venerável marco dos direitos e liberdades, a Magna Carta de 1215), o comum saxão tinha ainda pela frente uma classe dominante francófona, incluindo a realeza, descendente dos invasores normandos de 1066, situação que deixaria marcas na linguagem jurídica que perduram até aos dias actuais. Apesar

<sup>3</sup> Sobre as *leges actiones*, cfr. Orlando Guedes da Costa, *Direito Profissional do Advogado – Noções Elementares*, Coimbra, 2006, 4.ª ed., pp. 16-17; A. Arthur Schüller, *Roman Law – Mechanisms of Development*, Haia, 1978, pp. 188 e ss.

das inúmeras tentativas de banir o latim e o francês medievo da legislação e da linguagem jurídica em geral, a sua influência mantinha-se – ao ponto de, em 1731, sete séculos após a invasão normanda, a questão subsistir, como o atesta a lei aprovada no parlamento, nesse mesmo ano, exigindo aos advogados que escrevessem “na língua iuglesa e apenas nessa, não em latim ou francês ou qualquer outra língua”<sup>4</sup>.

## 2. Resistências à modernização da linguagem legislativa

O mais admirável no juridiquês é a forma como sobrevive com uma vitalidade surpreendente, tendo em conta que lhe falta a principal qualidade comum às línguas vivas – a capacidade de adaptação aos novos tempos.

Por que razão, mesmo em situações em que é possível simplificar a linguagem<sup>5</sup>, tendemos a limitar o nível de ambição, regressando sempre às velhas e familiares fórmulas de sabor arcaizante? Muitas vezes, as razões por detrás do fenómeno nada têm que ver com o rigor ou a segurança jurídica, susceptível de ser compatibilizada com uma abordagem mais acessível. Com frequência, as resistências resultam, de um modo mais ou menos consciente, das seguintes causas ou motivações:

a) *Vício de formação*. Os juristas aprendem o seu ofício a partir de livros cujos autores, eles próprios, recorrem a uma linguagem plena de erudição, mas que frequentemente denota uma escassa sensibilidade à questão da eficiência comunicacional e clareza no discurso. A jurisprudência e a lei onde o aprendiz de jurista vai avidamente absorver o estilo que o acompanhará ao longo da carreira encarregam-se de assegurar que, ao chegar à vida activa, o novato tenha alojados em si os mesmos “vícios” das gerações que o precederam<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Cfr. Sally MacBeth, *A brief history of plain language*, em <http://www.painlanguage.net/work/conferences/2002/history/history.pdf> (acedido em 16-10-2010, ahás como todas as demais fontes online referenciadas ao longo deste artigo), p. 3; David C. Elliot, *How Legal Language Evolved*, em [www.davidelliott.ca/papers/how-legal-language-evolved.doc](http://www.davidelliott.ca/papers/how-legal-language-evolved.doc), pp. 4-5.

<sup>5</sup> É importante frisar que o nosso objectivo consiste, justamente, em aler-

tar o Leitor para as situações em que uma simplificação é possível. Longe de nós pretender renegar termos técnicos do Direito que, como tal, têm um significado preciso e facilitam a comunicação dentro desse contexto. Assim, por exemplo, “enriquecimento sem causa” é uma expressão incontornável pois encerra em si séculos de evolução da ciência jurídica e dificilmente traduzível noutros termos com rigor e concisão, ao contrário de *locupletamento*

(facilmente traduzível como *enriquecimento*) ou *pro rata* (em proporção). Por vezes, torna-se incontornável a utilização de vocabulário técnico pouco acessível à generalidade dos cidadãos – é um facto da vida, não há nada a fazer. Retomaremos adiante a questão da clareza vs. rigor jurídico.

<sup>6</sup> Cfr. Ian Turnbull, *Plain language and Drafting in General Principles*, em [www.opc.gov.au/plain/docs/plain\\_drafting\\_principles.rtf](http://www.opc.gov.au/plain/docs/plain_drafting_principles.rtf), p. 3.

b) *Escassez de tempo disponível.* Creio que não carecerá de prova o axioma de que é, regra geral, mais difícil simplificar do que complicar. Simplificar envolve tempo para planejar a estrutura do documento, para ensaiar diversas vias de simplificação e conferir maturidade às ideias sobre o objecto. Como sabemos, as leis são habitualmente planeadas, redigidas e revistas, quando não *à pressa*, no mínimo sujeitas a um prazo bastante apertado. Isto deve-se não só à carga de trabalho dos técnicos de legística, como à pressão (de agenda política e mediática) no sentido de se materializar num acto legislativo a decisão política o mais rapidamente possível<sup>7</sup>.

c) *Por uma questão de solenidade.* Por vezes, os autores de projectos legislativos tendem a complicá-los desnecessariamente, pois de algum modo crêem que só assim se exprime devidamente a dignidade inerente a um acto legislativo e ao órgão de soberania do qual ele emana<sup>8</sup>.

d) *Por pura vaidade estilística.* Há que admiti-lo: qualquer jurista sente um certo orgulho na erudição que colecionou ao cabo de centenas de volumes, acórdãos e sebentas – e, para fastio dos demais, um forte impulso que o leva a pavoneá-lo. Uma tentação a que só os mais resolutos resistem e que não escapou à pena sarcástica de Charles Dickens, em *Hard Times*:

*In the taking of legal oaths, for instance, deponents seem to enjoy themselves mightily when they come to several good words in succession, for the expression of one idea; as, that they utterly detest, abominate and abjure, and so forth... We talk about the tyranny of words, but (...) we are fond of having a large superfluous establishment of words to wait upon us on great occasions; we think it looks important and sounds well.*

Se o leitor se reconheceu nalguma das motivações aqui sugeridas, mas protesta que não adianta remar contra a maré, está na hora de passarmos ao capítulo seguinte e descobrir que o caminho da clareza, trilhado por tantos por esse mundo fora, está longe de ser uma demanda impossível ou sequer solitária.

## III. PLAIN LANGUAGE – DAS ORIGENS

### À ACTUALIDADE

Encontramos, ao longo da história, diversas manifestações de vontade no sentido da simplificação da linguagem legislativa, e até mesmo leis destinadas a impor esse objectivo.

<sup>7</sup> Cfr. Hilary Penfold, *The genesis of laws*, em [www.opc.gov.au/plain/docs/genesis.rtf](http://www.opc.gov.au/plain/docs/genesis.rtf).

<sup>8</sup> Cf. Ian Turnbull, *Clear Legislative Drafting: New Approaches in Australia*, em [www.opc.gov.au/plain/docs/clear\\_legislative\\_drafting.rtf](http://www.opc.gov.au/plain/docs/clear_legislative_drafting.rtf), p. 6.

Afonso X, o Sábio, em Castela, ordenou, nas *Siete Partidas* (século XIII), que as leis fossem “*llanas e paladinas porque todo ome las pueda entender e aprovecharse dellas a su derecho, e devem seer sin escatima e sin pinto porque non pueda venir sobrellas disputacion nin contienda*” (I Partida, lei II).

O monarca inglês Eduardo VI, no século XVI, determinou que os preceitos supérfluos e tediosos fossem identificados e tornados mais claros e concisos, de modo a que as pessoas os pudessem compreender melhor, tal como o rei Carlos XII da Suécia, que em 1713 ordenou à sua chancelaria que “redigisse em sueco claro e directo”<sup>9</sup>.

Já no século XX, importa destacar o importante contributo dos irmãos Fowler, autores do clássico compêndio *The King’s English*, que na terceira edição da obra (1931) estabeleceram o essencial do que ainda hoje são consideradas as regras basilares da *plain language* enquanto estilo: preferência do termo familiar sobre o mais rebuscado, o termo concreto em detrimento do abstracto, o uso de uma só palavra em vez da circunlocução, preferência da palavra curta sobre a comprida, o uso de expressões nativas em vez de estrangeirismos.

Durante os anos setenta, a questão da clareza na linguagem legislativa atraiu particular atenção nos países anglo-saxónicos.

No Reino Unido, em 1973, o parlamento nomeou uma comissão, presidida por David Renton (*Renton Committee*), com vista a estudar as melhores maneiras de atingir uma maior clareza e simplicidade na legislação, tendo formulado, dois anos depois, dezoito recomendações em matéria de técnica legislativa<sup>10</sup>. Apesar do seu valor simbólico, estas acabaram por produzir escassos efeitos práticos, pois enfrentaram fortes resistências à mudança por parte dos técnicos de legística britânicos, como viria admitir o próprio Renton, num artigo publicado na revista *Clarity*, muitos anos mais tarde<sup>11</sup>.

Nos Estados Unidos da América, em 1977, o presidente Nixon determinou que o *Federal Register* (o jornal oficial) passasse a recorrer a expressões familiares ao cidadão comum (*layman’s terms*). Nesse mesmo ano, a *Federal Communications Commission* emitiu um regulamento relativo a emissões de rádio amador composto

<sup>9</sup> Cfr. Office of the Scottish Parliamentary Counsel, *Plain Language and legislation*, em <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2006/02/17093804/0>, p. 1.

<sup>10</sup> Cfr. Office of the Scottish Parliamentary Counsel, *Plain language and legislation*, em <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2006/02/17093804/0>, p. 2.

<sup>11</sup> Cfr. Lord Renton, *A retrospect for Clarity*, *Clarity – Journal of the International Association Promoting Plain Legal Language*, n.º 56, Novembro de 2006, p. 6.

sob a forma de uma série de perguntas e respostas concisas e directas. No ano seguinte, o Presidente Carter emitiu uma *executive order* destinada a tornar os regulamentos do governo “*cost-effective and easy to understand by those who are required to comply with them*”, tendo logrado um acolhimento entusiástico por inúmeras agências federais. As administrações Reagan e Bush não partilhavam o entusiasmo de Carter pela causa, pelo que poucos progressos se verificaram durante os anos seguintes. Já em 1998, o presidente Clinton emitiu um memorando intitulado *Plain Language in Government Writing*, em que exortava as autoridades federais a utilizar nos seus documentos palavras do dia-a-dia, salvo no caso de haver necessidade de termos técnicos, a usar o “you” na composição das normas, a recorrer à voz activa em detrimento da passiva e a dar preferência às frases sucintas. O memorando determinava ainda prazos para que os documentos novos, incluindo de natureza regulamentar, passassem a ser redigidos em linguagem simples e para que os antigos fossem “traduzidos”. O entusiasmo do presidente era partilhado por Al Gore, nomeado para acompanhar a implementação das novas regras, e que definia a linguagem clara, lapidarmente, como um verdadeiro *civil right*<sup>12</sup>.

Após um novo período de relativo desinteresse pela implementação da *plain language*, que coincidiu com os anos da Administração Bush, a era Obama tem trazido um novo impulso à simplificação da linguagem. Foi aprovado pelo Congresso este ano um diploma legislativo (*Plain Language Act*) – actualmente aguardando promulgação – que exigirá de todos os órgãos do governo federal a redacção de quaisquer documentos dirigidos ao público em linguagem simples e facilmente perceptível<sup>13</sup>.

Importa ainda fazer uma referência sumária à resolução de 8 de Junho de 1993 do Conselho de Ministros da Comunidade Europeia, relativa à qualidade da legislação comunitária, em que se exorta os redactores a usar uma linguagem simples, clara, concisa e sem ambiguidades; a evitar abreviaturas desnecessárias e *eurojargão*; evitar frases demasiado longas; evitar demasiadas remissões para outros documentos; a manter uma terminologia constante e coerente ao longo de cada acto, entre outras orientações. Mesmo reconhecendo as particulares dificuldades suscitadas pela diversidade de destinatários, pela necessidade de tradução e compatibilização do Direito Europeu com as tradições jurídicas dos Estados Membros, muito está ainda por fazer.

<sup>12</sup> Cfr. Joanne Locke, *A history of Plain Language in the United States Government*, em <http://www.plain-language.gov/whatisPL/history/locke.cfm>.

<sup>13</sup> Cfr. <http://www.plainlanguage.gov/news/index.cfm?topic=home>.

Na Austrália, onde o interesse por esta questão é muito significativo, Jim Kennen, *Attorney-General* do Estado de Victoria, anunciou, em Maio de 1985, que, dali em diante, toda a legislação estadual seria composta em *plain language*<sup>14</sup>. Desde então, a linguagem clara tem ganho terreno, sendo hoje uma realidade na legislação estadual e federal.

Em diversos pontos do mundo, têm sido lançados projectos de reformulação (*rewrite*) de diplomas pré-existentes, de modo a torná-los mais claros e simples. É o caso do *Inland Revenue's Tax Law Rewrite* do Reino Unido, projecto lançado em 1996 que pretende re-escrever praticamente toda a legislação fiscal daquele país; na Austrália, o *Corporations Law Simplification Program* e o *Tax Law Improvement Project*, lançados nos anos 90, levaram à reformulação e simplificação do quadro jurídico aplicável às sociedades comerciais e às relações tributárias (tendo ainda sido reformulados diplomas isolados, em áreas como a segurança social, assistência à terceira idade e extracção submarina de minério)<sup>15</sup>.

Se somarmos a estas iniciativas o investimento feito na formação de técnicos de legística e a profusão de guias e manuais de linguagem legislativa clara publicados pelos governos dos mais diversos países – disponíveis na internet, na sua maioria, e referenciados ao longo de todo este artigo –, é fácil constatar que os princípios da *plain language*, longe de constituírem uma moda passageira, têm sido implementados e reinventados ao longo de várias décadas pelo mundo fora, beneficiando os destinatários das normas.

### III. LINGUAGEM CLARA – PRINCÍPIOS E PRÁTICA

#### 1. Princípios gerais da plain language

Os autores revelam-se unânimes quanto à regra n.º 1 da linguagem clara: *conhece o teu destinatário*. A mensagem deve, primeiro que tudo, adequar-se ao público a que é dirigida<sup>16</sup>.

Ainda que a ignorância da lei não sirva, regra geral, para afastar a responsabilidade pelo seu cumprimento, o Estado tem todo o interesse em que a presunção de conhecimento universal decorrente da

<sup>14</sup> Cfr. Ian Turnbull, *Clear Legislative Drafting: New Approaches in Australia*, em [www.opc.gov.au/plan/docs/clear\\_legislative\\_drafting.rtf](http://www.opc.gov.au/plan/docs/clear_legislative_drafting.rtf), p. 3.

<sup>15</sup> Para uma exposição da riquíssima experiência australiana na reformulação de leis, cfr. *Rewriting legislation – Australian Federal Experience*, em [www.opc.gov.au/plan/pdf/rewriting.pdf](http://www.opc.gov.au/plan/pdf/rewriting.pdf).

<sup>16</sup> Cfr. Mark P. Painter, *Legal Writing 101*, em <http://www.plainlanguage-network.org/Legal/legalwriting.pdf>, p. 7; Office of the Scottish Parliamentary Counsel, *Plain language and legislation*, <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2006/02/17093804/0>, p. 1.

publicação no boletim oficial seja tão próxima da realidade quanto possível. Com efeito, o desconhecimento ou uma deficiente compreensão da lei torna-a menos eficiente na produção dos efeitos pretendidos.

Além disso, o recurso a linguagem obscura na lei e, em geral, na comunicação do Estado com as pessoas, pode lesar seriamente a segurança jurídica e o exercício pelos cidadãos dos seus direitos fundamentais<sup>17</sup>.

Neste sentido, o lugar central desempenhado pelo destinatário na legística organizada segundo princípios de *plain language* releva não apenas do ponto de vista da eficiência comunicacional, mas também enquanto mecanismo garantístico.

Tornar as leis claras envolve mais do que o simples uso de expressões inteligíveis: além de requerer um escrupuloso respeito pela gramática, exige que os textos sejam organizados de forma lógica e as frases estruturadas de forma simples<sup>18</sup>.

Antes de enunciarmos algumas das soluções habitualmente propostas pelos defensores da *plain language*, é importante frisar que estas raramente são entendidas em termos rígidos como regras (*rules*), mas antes como meras linhas de orientação (*guidelines*)<sup>19</sup>. Conforme refere o *Office of Parliamentary Counsel* do parlamento australiano, o que conhecemos por *plain language* mais não é do que o objectivo comum de um leque de técnicas ao dispor do legislador, dependendo a opção por uma ou outra da especificidade de cada situação<sup>20</sup>. Sendo certo que várias destas sugestões, na sua formulação original, denunciam a sua origem anglo-saxónica, elas não dispensam a necessária adaptação às características de cada língua, ou mesmo a invenção de outras vias dirigidas ao mesmo objectivo: tornar a linguagem mais simples e acessível para os destinatários. Por exemplo, na província canadiana do Quebec, concluiu-se que a utilização de epígrafes formuladas como perguntas (uma técnica habitual no mundo anglo-saxónico) não era o mais indicado, dado que a estrutura sintáctica da língua

<sup>17</sup> Nesse sentido decidiu o Tribunal de Apelação para o Nono Circuito (costa oeste dos Estados Unidos), em 1998, no caso *Maria Walters and Others v. United States Immigration and Naturalization Service*: o tribunal considerou, num caso que envolvia a deportação de imigrantes, que uma entidade pública que recorresse a comunicações tão difi-

ceis de interpretar pelos seus destinatários que dificilmente seriam aptas a dar-lhes a conhecer os procedimentos legais contra eles e as consequências dos seus actos violaria o direito a um processo equitativo (*due process*).

<sup>18</sup> Cfr. Office of the Scottish Parliamentary Counsel, *Plain language and legislation*, em <http://www-scotland.gov.uk/Publications/2006/02/17093804/0>, p. 1

<sup>19</sup> Cfr. Joanne Locke, *A History of Plain Language in the United States Government*, em <http://www.plainlanguage.gov/whatisPL/history/locke.cfm>.

<sup>20</sup> Cfr. *Plain English Manual*, em <http://www.opc.gov.au/about/docs/pem.pdf>, p. 5.

francesa tende impor locuções interrogativas mais compridas do que em iuglês<sup>21</sup>. Richard Lauchman, em *Plain Language – A Handbook for Writers in the U.S. Federal Government*, comenta que o tom pessoal, com interpeção directa do destinatário mediante o recurso a *you*, uma das características típicas do estilo *plain language*, seria inadequado em certas situações, como num acto de natureza orçamental do Pentágono<sup>22</sup>!

As receitas clássicas do movimento *plain language* passam, designadamente, pelo uso de palavras simples e fáceis de entender, renúncia ao jargão, evitar arcaísmos, frases curtas, uso da voz activa em vez da passiva, uso do presente, uso da segunda pessoa do singular para expressar o comando da norma, uso de orações afirmativas em vez de negativas, evitar os blocos compactos de texto, recorrer a uma estrutura frásica tão simples quanto possível (sujeito-verbo-objecto), ou evitar as remissões.

Como seria de esperar, este estilo tem atraído algumas críticas. Alguns autores consideram-no populista, deselegante ou até paternalista; aponta-se-lhe o vício de se demitir de uma certa função formativa ao reduzir o nível de exigência na linguagem de modo a apelar aos públicos menos cultos (*dumbing down*); aponta-se o risco de a simplificação ser, com frequência, atingível apenas mediante o sacrifício do rigor e da certeza jurídica ou que não serve para tratar matérias de elevado grau de complexidade técnica ou para traduzir conceitos jurídicos.

Os defensores da linguagem clara referem que a elegância constitui uma consideração estética que é estranha aos objectivos da actividade legiferante e que jamais deve confundir-se uma abordagem que traduza um objecto complexo de forma *simples*, com uma outra que,

fazendo tábua rasa da complexidade da matéria, abdique de a traduzir, de um modo *simplista*<sup>23</sup>.

Já no tocante à necessidade de compatibilizar a simplicidade com o rigor jurídico, existem autores que, porventura imbuídos de um optimismo excessivo, recusam a existência de qualquer conflito potencial, enquanto os Estados, regra geral, determinam que, em caso de colisão, prevalecem o rigor e a segurança jurídica. O relatório da *Renton Committee* frisa que o autor de um projecto de legislação

<sup>21</sup> Cfr. Office of the Scottish Parliamentary Counsel, *Plain language and legislation*, em <http://www.scotland.gov.uk/Publications/2006/02/17093804/0>, p. 24

<sup>22</sup> Cfr. Richard Lauchman, *Plain Language – A Handbook for Writers in the U.S. Federal Government*, [www.lauchmangroup.com/PDFfiles/PLHandbook.pdf](http://www.lauchmangroup.com/PDFfiles/PLHandbook.pdf), p. 8.

<sup>23</sup> Cfr. Joanne Locke, *A History of Plain Language in the United States Government*, em <http://www.plain-language.gov/whatsPL/history/locke.cfm>.

